



PROCESSO N° 849/17

PROTOCOLO N° 14.337.487- 4

PARECER CEE/CEIF N° 302/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TERRA FIRME – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1853/17 Sued/Seed de 22/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 10/11/16, de interesse da Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 126).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Deputado Carneiro Campos, n° 507, município de Curitiba, mantida pela Terra Firme Associação de Ensino Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5413/13 de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/12/13 a 19/12/18, (fl. 132).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 252/01 de 02/02/01, n° 746/10 de 26/02/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2998/05, de 26/08/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5031/10, de 17/11/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/10 a 26/08/15.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 150):

(...)

Venho por meio deste, justificar o atraso na apresentação deste processo de renovação, devido as adequações e prazos de atendimento do Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária (...)



PROCESSO N° 849/17

1.2 Organização Curricular (fl. 149)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO																				
NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA																		
ESTAB.: 07597 - TERRA FIRME, E-EI EF		EQT MANTEN.: TERRA FIRME ASSOCIACAO DE ENSINO LTDA																		
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		FURNO: MANHA				ANO IMPLANT.: 2012 - SIMUL/PANEA				MODULO: 40 SEMANAS										
DISCIPLINAS		/ SERIE		6	7	8	9													
EMC	ARTE	2	2	2	2															
	CIENCIAS	3	3	3	3															
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2															
	GEOGRAFIA	2	2	2	2															
	HISTORIA	3	3	3	3															
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5															
	MATEMATICA	5	5	5	5															
	SUB-TOTAL	22	22	22	22															
PD	L.R.M.-ESPANHOL	1	1	1	1															
	L.R.M.-INGLES	2	2	2	2															
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3															
TOTAL GERAL		25	25	25	25															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.3 Avaliação Interna (fls. 141 a 144)

Ano	Matriculas							Desistentes							Transferidos						
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Série	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º ANO A	12	23	17	14	20	14	15	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0
1º ANO B	19	X	17	17	X	14	14	0	X	0	0	X	0	1	1	X	0	1	X	0	0
2º ANO A	22	13	20	15	15	12	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2º ANO B	X	14	X	17	17	14	17	X	0	0	0	0	0	0	X	0	0	0	0	0	0
3º ANO A	21	22	14	18	16	14	23	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	1
3º ANO B	X	X	12	X	16	15	X	X	X	0	X	0	0	X	X	X	0	X	0	0	X
4º ANO A	13	15	20	23	14	15	21	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1



PROCESSO N° 849/17

Ano Série Etapa	Reprovados							Concluintes/egressos						
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º ANO A	0	0	0	0	0	0	0	11	20	16	13	20	14	15
1º ANO B	0	X	0	0	X	0	0	18	X	17	16	X	14	13
2º ANO A	0	1	0	1	3	1	0	20	12	20	14	12	11	15
2º ANO B	X	0	0	0	1	0	0	X	14	X	17	16	14	17
3º ANO A	1	0	1	1	0	2	1	20	20	11	15	16	12	22
3º ANO B	X	X	1	X	0	0	X	X	X	11	X	16	15	X
4º ANO A	0	1	0	2	0	0	0	13	14	18	20	13	15	20

Ano Série Etapa	Matriculas						Desistentes						Transferidos								
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
4º ANO B	13	15	20	23	14	13	X	0	0	0	0	0	0	X	0	0	1	1	1	0	X
4º SÉRIE A	13	X	X	X	X	X	X	0	X	X	X	X		X	0	X	X	X	X		X
5º SÉRIE A	14	15	X	X	X	X	X	0	0	X	X	X		X	0	0	X	X	X		X
5º ANO A	X	14	16	13	16	13	22	X	0	0	0	0	0	X	1	0	1	0	0	0	0
6º SÉRIE A	18	21	X	X	X	X	X	0	0	X	X	X		0	0	2	X	X	X		X
6º ANO A	X	X	17	13	16	15	21	X	X	0	0	0	0	X	X	X	1	2	0	0	0
7º SÉRIE A	16	18	X	X	X	X	X	0	0	X	X	X	X	X	0	0	X	X	X	X	X
7º ANO A	X	X	12	19	17	13	18	X	X	0	0	0	0	X	X	0	1	0	1	0	0
8º SÉRIE A	12	12	X	X	X	X	X	0	0	X	X	X		X	1	0	X	X	X	X	X
8º ANO	X	X	17	13	13	15	10	X	X	0	0	0	0	X	X	3	0	1	0	2	0
9º ANO	X	X	14	13	13	10	12	X	X	0	0	X	0	X	X	0	0	1	2	0	0

Ano Série Etapa	Reprovados							Concluintes/egressos						
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
4º ANO B	X	1	0	2	0	X	X	14	18	20	13	X	13	X
4º SÉRIE A	1	X	X	X	X	X	X	12	X	X	X	X	X	X
5º SÉRIE A	0	3	X	X	X	X	X	14	12	X	X	X	X	X
5º ANO A	X	0	0	0	0	0	0	X	13	16	12	16	13	22
6º SÉRIE A	1	0	X	X	X	X	X	16	18	X	X	X	X	X
6º ANO A	X	X	0	1	1	0	0	X	X	16	10	15	15	21
7º SÉRIE A	3	1	X	X	X	X	X	13	17	X	X	X	X	X
7º ANO A	X	X	0	3	0	1	0	X	X	12	15	17	11	18
8º SÉRIE A	1	0	X	X	X	X	X	10	12	X	X	X	X	X
8º ANO	X	X	1	1	1	1	1	X	X	13	12	11	0	8
9º ANO	X	X	0	0	0	1	0	X	X	14	12	12	7	12



PROCESSO N° 849/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 176/17, de 12/04/17, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciado em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Márcia Esmanhotto Ribas, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 25/04/17:

Justificativa do atraso

A Direção justifica que o atraso se deu devido as adequações e prazos de atendimento do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (...)

Infraestrutura Física e administrativa

Espaços físicos: sala da direção, secretaria, sala dos professores, sala de atendimento pedagógico, doze salas de aula, atendem as especificações, possuem mobiliário adequado e material pedagógico para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica (...)

Laboratórios

A Escola possui um **Laboratório de Informática** com vinte e seis máquinas, e computadores em algumas salas de aula e na biblioteca... **Laboratório de Ciências** equipado, onde são realizadas atividades de acordo com os projetos propostos (...)

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, o acervo bibliográfico atende a demanda do curso (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Quadra poliesportiva coberta, cancha de areia, área livre para recreação e prática de Educação Física (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino dispõe de banheiros adaptados e rampas (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000780386-58, com período de vigência até 09/12/17 (...) A Licença Sanitária n° 2088/16, expedida em 09/05/16, com vigência até 09/05/17 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 163 e 164, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 167).



PROCESSO N° 849/17

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1324/17, de 02/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 170 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 09/12/17, e o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 09/05/17, que expirou com o processo em trâmite.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que se deu devido às adequações e prazos de atendimento do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 849/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantido pela Terra Firme Associação de Ensino Ltda. - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/15 a 26/08/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR